

conferidas pelo art. 5º, inciso III, da Resolução nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia),

CONSIDERANDO a previsão expressa nos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei 14.063, de 23 de Setembro de 2020, que "Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº. 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001",

CONSIDERANDO a previsão expressa no §2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Presunção de Autenticidade das assinaturas eletrônicas apostas nos Documentos Digitais produzidos, disponibilizados e custodiados no sítio eletrônico do Portal do Policial <<www.portaldopolicial.pc.ro.gov.br>>, no Módulo DECAME, do Sistema Tucumã da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

§1º. Essa resolução tem por finalidade instrumentalizar os produtores e custodiadores de documentos digitais no âmbito de Módulo DECAME do Sistema Tucumã da Polícia Civil do Estado de Rondônia para essa presunção da autenticidade desses documentos digitais.

§2º. A assinatura eletrônica que trata o caput é classificada como sendo assinatura eletrônica avançada, nos termos previstos do inciso II, do artigo 4º, da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º O documento digitalmente assinado nos termos da presente Resolução utilizarão de meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, sob orientação e fiscalização do Departamento de Informática e Telecomunicações da Polícia Civil - DINTEL/PC-RO, que velará pela estrita observação ao previsto no §2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2020.

Protocolo 0015389251

Resolução N. 19/2020/PC-CONSUPOL

Criação do Núcleo de Combate às Defraudações - NCD

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CUNSPOL, DR. SAMIR FOUAD ABOUD, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III, do Decreto nº. 16.844, de 19 de junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o aumento da criminalidade no que tange às infrações penais relacionadas às fraudes e estelionatos, bem como aos furtos e outras fraudes ocorridas na prestação de serviços públicos e/ou delegados, especialmente quanto ao fornecimento de água e de energia elétrica; e

CONSIDERANDO o aumento exacerbado da criminalidade por meio da rede mundial de computadores, que exigem conhecimentos e técnicas específicos para sua apuração; e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um setor específico dentro da Polícia Civil que atue na investigação, combate e repressão desses tipos de infrações penais e seus crimes conexos, dadas a sua gravidade e complexidade.

CONSIDERANDO a aprovação por unanimidade do Pleno do CONSUPOL, na Reunião Ordinária nº. 08/2020/CONSUPOL/PC/RO, realizada em 21/12/2020, na cidade de Porto Velho/RO.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Combate às Defraudações - NCD, na estrutura do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil - DPE/PC, com circunscrição no município de Porto Velho.

Art. 2º O Núcleo de Combate às Defraudações, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada à Divisão de Crimes Contra o Patrimônio do Departamento de Polícia Especializada da Polícia Civil, tem como atribuições exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração dos seguintes crimes:

I - estelionato e outras fraudes (previsto nos artigos 171 a 179 do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Código Penal), quando o valor do efetivo prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos;

II - furto mediante fraude (previsto no artigo 155, §4º, inciso II, do Decreto-Lei nº. 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Código Penal), quando o valor efetivo do prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos;

III - crimes patrimoniais cometidos por meio da rede mundial de computadores, quando o valor do efetivo prejuízo for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos;

IV - crimes contra a honra e ameaça praticados contra funcionário público, em razão das suas funções, por meio da rede mundial de computadores;

V - furto e outras fraudes ocorridos na prestação de serviços públicos e/ou delegados, especialmente quanto ao fornecimento de água e de energia elétrica; e

VI - infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal em detrimento de bens e serviços do Estado, cujos valores sejam de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), executando todos os atos procedimentais previstos em lei, especialmente no Código Tributário Nacional, Código Penal Brasileiro e leis específicas estaduais e municipais.

Art. 3º Também são atribuições do Núcleo de Combate às Defraudações:

I - efetuar diligências no sentido de prevenir e reprimir infrações cuja apuração seja de sua competência;

II - articular-se diretamente com outras Instituições Policiais, Órgãos e Entes Públicos da Administração Direta e Indireta, Agências e Instituições de Inteligência, objetivando a celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa; e

III - promover colaboração, orientação e auxílio técnico, com as demais Unidades Policiais do Estado e do país, necessários à realização de medidas de prevenção e repressão às infrações penais de sua especialidade.

Art. 4º O Núcleo de Combate às Defraudações poderá atuar, em todo Estado de Rondônia, de ofício ou por determinação do Delegado-Geral, no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas por meio da rede mundial de computadores que, embora não previstas em sua estrutura, demandem investigação especializada, a depender da complexidade ou relevância, devidamente motivado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho, 22 de Dezembro de 2020.

Protocolo 0015399760

SEJUS

Portaria nº 3706 de 22 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei Complementar Nº 965 de 20 de dezembro de 2017, Art. 41, combinado com art. 9º e 10º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à CADEIA PÚBLICA SANTA LUZIA D'OESTE, CNPJ: 21.063.335/0001-29, recurso financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais - PROGESFI, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente ao 2º repasse de 2020. Tendo como responsável pela execução o Diretor Geral: CLEBER VIEIRA PAULA, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula 300087752, sobProcesso nº. 0033.290479/2020-31, através da Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso	Programação	Elemento de Despesa	Nota de Empenho	Data de emissão	Valor
0100000000	2953	33.90.30	2020NE00638	19/ 08/2020	R\$ 8.000,00

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação dos recursos do PROGESFI nas unidades executoras prisionais é de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23/08/2020.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0015397701

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação da Prestação de Contas do Recurso Financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais/PROGESFI

PROCESSO: 0033.283973/2020-49

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS;

Considerando que a despesa encontra-se de acordo com as normas aplicáveis da Administração Pública conforme LEI nº 3.265/2013 e DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014, **portanto, APTA** para ser homologada nos termos do Art. 12º, § 2º, encaminho o referido.

GILMARA AGUIAR DE SÁ

Gerente Administrativa e Financeira

ACOLHO E DECIDO:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas, determinando à Gerência de Administração e Finanças que proceda a baixa da responsabilidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM, conforme Parecer do Controle Interno/SEJUS-(0015187700), e regularização de pendências,concernente ao 2º repasse de recurso de 2020, do(s) beneficiário (s) Diretor Geral: CRISTIANO FELIX MONTE, Matrícula: 300.116.323, da CASA DE DETENÇÃO DE OURO PRETO DO OESTE.

Tornar Público a presente Homologação nos termos do **DECRETO 17.145 de 1º de Outubro de 2012**.

Porto Velho, 14 de dezembro de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0015267326

Portaria nº 3665 de 15 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei Complementar Nº 965 de 20 de dezembro de 2017, Art. 41, combinado com art. 9º e 10º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à **Penitenciária Estadual Milton Soares de Carvalho**, CNPJ: 27.439.324/0001-87, recurso financeiro do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais - PROGESFI, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), referente ao 2º repasse de 2020. Tendo como responsável pela execução o Diretor Geral: GUILHERME BARRETO AGUIAR, matrícula 300132224, sobProcesso nº. 0033.317127/2020-30, através da Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso	Programação	Elemento de Despesa	Nota de Empenho	Data de emissão	Valor
0100000000	2953	33.90.30	2020NE00682	17/ 09/2020	R\$ 5.600,00
0100000000	2953	44.90.52	2020NE00683	17/ 09/2020	R\$ 2.400,00

Art. 2º - O prazo estabelecido para aplicação e prestação de contas dos recursos do PROGESFIà unidade executora prisional é de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 17/09/2020.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2020.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça

Protocolo 0015253811